



**LEI N.º 1.307/94**

DATA: 30.03.94.

SÚMULA : Institui Transporte Escolar Gratuito  
à alunos do Ensino Fundamental e 2º  
Grau no Município de Coronel Vivida.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o transporte escolar gratuito à alunos do Ensino Fundamental, 2º grau e supletivo, no Município de Coronel Vivida, independente da escola que frequenta.

Art. 2º) - O transporte escolar gratuito de que trata a presente Lei, compreende a todas as linhas do interior do Município que contêm ou que vierem a ser instituído o transporte de alunos.


Art. 3º) - O transporte escolar gratuito, inicia com a vigência da presente Lei, em todas as linhas, devendo ser mantido pelo Município.

Parágrafo Único - Poderá o Município, firmar convênios ou contratar empresas particulares para a demanda a esse direito para todos os alunos, devendo abranger todo o território municipal.

Art. 4º) - Para cobertura das despesas, o Executivo utilizará as dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

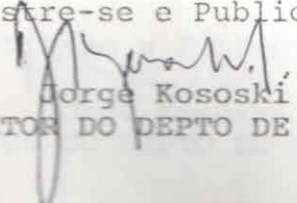
Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1271/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1.994, 106º da República e 39º do Município.

  
Ivanir Ogliari

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

  
Jorge Kososki  
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO